



# Diário Oficial do Município de Cordeiro

Ano 03  
Nº 02  
Acesso Online

Órgão Oficial do Município - 10 de Janeiro de 2019

Editor-chefe: **JOÃO PEDRO CORREIA PEREIRA**

## DECRETO Nº108/2018

“DISPÕE SOBRE A ABERTURA DE CRÉDITO SUPLEMENTAR NO ORÇAMENTO DA CÂMARA MUNICIPAL DE CORDEIRO E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.” O PREFEITO MUNICIPAL DE CORDEIRO, ESTADO DO RIO DE JANEIRO, NO USO DAS ATRIBUIÇÕES LEGAIS, E DE ACORDO COM A LEI MUNICIPAL N.º 2279/2018, DECRETA:

**Art. 1º** - Fica aberto no Orçamento vigente da Câmara Municipal de Cordeiro, o crédito suplementar no valor de R\$ 4.000,00 (quatro mil reais) para reforço de dotações que se tornaram insuficientes no exercício vigente.

**Art. 2º** - Os recursos para atender o art. 1º são decorrentes da anulação parcial de dotações orçamentárias da própria Câmara Municipal de Cordeiro, conforme demonstrativo abaixo:

Ficha	Programa de Trabalho	Nat.de Despesa	Fonte	Anulação	Suplementação
06	0103100012.001	3190.94.00	00	4.000,00	
09	0103100012.001	3390.30.00	00		4.000,00
Totais:				4.000,00	4.000,00

**3º** - Este Decreto entrará em vigor nesta data, revogadas as disposições em contrário.

Cordeiro, 19 de dezembro de 2018.

**LUCIANO RAMOS PINTO**  
Prefeito

## DECRETO Nº 003/2019

“DISPÕE SOBRE O CANCELAMENTO DE EMPENHO NÃO PROCESSADO NO EXERCÍCIO DE 2017, QUE CONSTA EM RESTO A PAGAR E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.” O PREFEITO MUNICIPAL DE CORDEIRO, ESTADO DO RIO DE JANEIRO, NO USO DAS ATRIBUIÇÕES LEGAIS, CONSIDERANDO que a nota de empenho constitui operação financeira de caráter contábil, visando a reserva de numerário para o pagamento de despesa comprometida dentro da dotação específica; **CONSIDERANDO** que, no exercício de 2017 ocorreu a realização de nota de empenho para aquisição de materiais, mas que os mesmos não foram entregues pela empresa; **CONSIDERANDO** que, no exercício de 2017 ocorreu a realização de nota de empenho para prestação de serviços, mas que os mesmos não foram realizados. **CONSIDERANDO** que resto a pagar não processado não constitui obrigação de pagamento, pelo produto não ter sido entregue e serviço não prestados. **DECRETA:**

**Art. 1º** - Ficam regularizados os cancelamentos, na Dívida Flutuante do Município, de parte dos saldos de restos a pagar não processados do exercício de 2017, que totalizam R\$ 227.767,95 (duzentos e vinte e sete mil, setecentos e sessenta e sete reais e noventa e cinco centavos).

**Parágrafo Único** – Os valores constantes do caput deste artigo se encontram discriminados por número de empenho, credor, e valor, em relação que passa a fazer parte inseparável deste Decreto.

**Art. 2º** - O pagamento que vier a ser reclamado em decorrência de cancelamentos efetuados na forma deste Decreto, poderá ser atendido à conta de dotação constante da Lei Orçamentária Anual ou de Créditos Adicionais abertos para esta finalidade no exercício em que ocorrer o reconhecimento da dívida, de acordo com os permissivos contábeis vigentes e com o artigo 37 da Lei Federal nº 4.320/64.

**Art. 3º** – Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito, 02 de janeiro de 2019.

**LUCIANO RAMOS PINTO**  
Prefeito

## RELAÇÃO DE RESTOS A PAGAR NÃO PROCESSADOS

EMPENHO	DATA	SECRETARIA	SECRETÁRIO	RECEBIENTE	VALOR
3	02/01/2011	Administrat.º	Cornélio		12940
4	01/01/2011	Gabinete	Cláudia de Azevedo		5000
11	02/01/2011	Administrat.º	Antônio		6588
14	02/01/2011	Educação	Antônio		22558
68	06/01/2011	Serviço Público	PP Walter Engenharia Ltda		16379,12
69	06/01/2011	Serviço Público	PP Walter Engenharia Ltda		4387,88
173	29/01/2011	Educação	Poa to Walter Ltda. ME		13846,00
202	14/01/2011	Administrat.º	PP Walter Engenharia Ltda		20000
261	21/02/2011	Educação	Matheus Matos e Tomas		40660
263	21/02/2011	Administrat.º	Matheus Matos e Tomas		1800,00
275	10/03/2011	Educação	Neodermatos e Unhas Clínica		24910
301	03/04/2011	Serviço Público	PP Walter Engenharia Ltda		60000
304	03/04/2011	Serviço Público	PP Walter Engenharia Ltda		1250
325	06/04/2011	Serviço Público	Auto Peças 207 Cordeiro		2068,00
346	17/04/2011	Expans	Luz Realidade e Borracha Ltda		2400,00
347	17/04/2011	Expans	Luz Realidade e Borracha Ltda		80000
700	22/05/2011	Expans	S M C Distribuidora de ME		2176,25
701	22/05/2011	Expans	Romário e Romário Comércio		6675
920	26/06/2011	Fazenda	Insituto nacional - INSS		1590,00
944	27/06/2011	Administrat.º	Cordeiro J J Carneiro		12815,78
945	27/06/2011	Agricultura	Cordeiro J J Carneiro		2218,88
946	27/06/2011	Café e C/ili	Cordeiro J J Carneiro		89260
947	27/06/2011	Educação	Cordeiro J J Carneiro		4765
948	27/06/2011	Gabinete	Cordeiro J J Carneiro		5282
949	27/06/2011	Tráfego	Cordeiro J J Carneiro		65982
950	27/06/2011	Serviço Público	Cordeiro J J Carneiro		1290,45
951	27/06/2011	Meio Ambiente	Cordeiro J J Carneiro		18004
952	27/06/2011	Agricultura	Poa to Walter Ltda. ME		5310,28
954	27/06/2011	Café e C/ili	Poa to Walter Ltda. ME		2004,82
955	27/06/2011	Educação	Poa to Walter Ltda. ME		105747,46
956	27/06/2011	Serviço Público	Poa to Walter Ltda. ME		4267,87
975	28/06/2011	Meio Ambiente	Cordeiro J J Carneiro		1877,47
1169	01/08/2011	Gabinete	Secretaria de Estado de Segurança		2359,77
1284	21/08/2011	Serviço Público	Luz Realidade e Borracha		1437,88
1285	21/08/2011	Serviço Público	Luz Realidade e Borracha de Corde		1437,88
1286	21/08/2011	Serviço Público	Luz Realidade e Borracha de Corde		1437,88
1287	21/08/2011	Serviço Público	Luz Realidade e Borracha de Corde		1437,88
1288	21/08/2011	Serviço Público	Luz Realidade e Borracha de Corde		1437,88
1289	21/08/2011	Serviço Público	Luz Realidade e Borracha de Corde		1437,88
1290	21/08/2011	Serviço Público	Luz Realidade e Borracha de Corde		1437,88
1291	21/08/2011	Serviço Público	Luz Realidade e Borracha de Corde		1437,88
1292	21/08/2011	Serviço Público	Luz Realidade e Borracha de Corde		1437,88
1293	21/08/2011	Serviço Público	Luz Realidade e Borracha de Corde		1437,88
1294	21/08/2011	Serviço Público	Luz Realidade e Borracha de Corde		1437,88
1295	21/08/2011	Serviço Público	Luz Realidade e Borracha de Corde		1437,88
1296	21/08/2011	Serviço Público	Luz Realidade e Borracha de Corde		1437,88
1297	21/08/2011	Serviço Público	Luz Realidade e Borracha de Corde		1437,88
1298	21/08/2011	Serviço Público	Luz Realidade e Borracha de Corde		1437,88
1299	21/08/2011	Serviço Público	Luz Realidade e Borracha de Corde		1437,88
1300	21/08/2011	Serviço Público	Luz Realidade e Borracha de Corde		1437,88
1301	21/08/2011	Serviço Público	Luz Realidade e Borracha de Corde		1437,88
1302	21/08/2011	Serviço Público	Luz Realidade e Borracha de Corde		1437,88
1303	21/08/2011	Serviço Público	Luz Realidade e Borracha de Corde		1437,88
1304	21/08/2011	Serviço Público	Luz Realidade e Borracha de Corde		1437,88
1305	21/08/2011	Serviço Público	Luz Realidade e Borracha de Corde		1437,88
1306	21/08/2011	Serviço Público	Luz Realidade e Borracha de Corde		1437,88
1307	21/08/2011	Serviço Público	Luz Realidade e Borracha de Corde		1437,88
1308	21/08/2011	Serviço Público	Luz Realidade e Borracha de Corde		1437,88
1309	21/08/2011	Serviço Público	Luz Realidade e Borracha de Corde		1437,88
1310	21/08/2011	Serviço Público	Luz Realidade e Borracha de Corde		1437,88
1311	21/08/2011	Serviço Público	Luz Realidade e Borracha de Corde		1437,88
1312	21/08/2011	Serviço Público	Luz Realidade e Borracha de Corde		1437,88
1313	21/08/2011	Serviço Público	Luz Realidade e Borracha de Corde		1437,88
1314	21/08/2011	Serviço Público	Luz Realidade e Borracha de Corde		1437,88
1315	21/08/2011	Serviço Público	Luz Realidade e Borracha de Corde		1437,88
1316	21/08/2011	Serviço Público	Luz Realidade e Borracha de Corde		1437,88
1317	21/08/2011	Serviço Público	Luz Realidade e Borracha de Corde		1437,88
1318	21/08/2011	Serviço Público	Luz Realidade e Borracha de Corde		1437,88
1319	21/08/2011	Serviço Público	Luz Realidade e Borracha de Corde		1437,88
1320	21/08/2011	Serviço Público	Luz Realidade e Borracha de Corde		1437,88
1321	21/08/2011	Serviço Público	Luz Realidade e Borracha de Corde		1437,88
1322	21/08/2011	Serviço Público	Luz Realidade e Borracha de Corde		1437,88
1323	21/08/2011	Serviço Público	Luz Realidade e Borracha de Corde		1437,88
1324	21/08/2011	Serviço Público	Luz Realidade e Borracha de Corde		1437,88
1325	21/08/2011	Serviço Público	Luz Realidade e Borracha de Corde		1437,88
1326	21/08/2011	Serviço Público	Luz Realidade e Borracha de Corde		1437,88
1327	21/08/2011	Serviço Público	Luz Realidade e Borracha de Corde		1437,88
1328	21/08/2011	Serviço Público	Luz Realidade e Borracha de Corde		1437,88
1329	21/08/2011	Serviço Público	Luz Realidade e Borracha de Corde		1437,88
1330	21/08/2011	Serviço Público	Luz Realidade e Borracha de Corde		1437,88
1331	21/08/2011	Serviço Público	Luz Realidade e Borracha de Corde		1437,88
1332	21/08/2011	Serviço Público	Luz Realidade e Borracha de Corde		1437,88
1333	21/08/2011	Serviço Público	Luz Realidade e Borracha de Corde		1437,88
1334	21/08/2011	Serviço Público	Luz Realidade e Borracha de Corde		1437,88
1335	21/08/2011	Serviço Público	Luz Realidade e Borracha de Corde		1437,88
1336	21/08/2011	Serviço Público	Luz Realidade e Borracha de Corde		1437,88
1337	21/08/2011	Serviço Público	Luz Realidade e Borracha de Corde		1437,88
1338	21/08/2011	Serviço Público	Luz Realidade e Borracha de Corde		1437,88
1339	21/08/2011	Serviço Público	Luz Realidade e Borracha de Corde		1437,88
1340	21/08/2011	Serviço Público	Luz Realidade e Borracha de Corde		1437,88
1341	21/08/2011	Serviço Público	Luz Realidade e Borracha de Corde		1437,88
1342	21/08/2011	Serviço Público	Luz Realidade e Borracha de Corde		1437,88
1343	21/08/2011	Serviço Público	Luz Realidade e Borracha de Corde		1437,88
1344	21/08/2011	Serviço Público	Luz Realidade e Borracha de Corde		1437,88
1345	21/08/2011	Serviço Público	Luz Realidade e Borracha de Corde		1437,88
1346	21/08/2011	Serviço Público	Luz Realidade e Borracha de Corde		1437,88
1347	21/08/2011	Serviço Público	Luz Realidade e Borracha de Corde		1437,88
1348	21/08/2011	Serviço Público	Luz Realidade e Borracha de Corde		1437,88
1349	21/08/2011	Serviço Público	Luz Realidade e Borracha de Corde		1437,88
1350	21/08/2011	Serviço Público	Luz Realidade e Borracha de Corde		1437,88
1351	21/08/2011	Serviço Público	Luz Realidade e Borracha de Corde		1437,88
1352	21/08/2011	Serviço Público	Luz Realidade e Borracha de Corde		1437,88
1353	21/08/2011	Serviço Público	Luz Realidade e Borracha de Corde		1437,88
1354	21/08/2011	Serviço Público	Luz Realidade e Borracha de Corde		1437,88
1355	21/08/2011	Serviço Público	Luz Realidade e Borracha de Corde		1437,88
1356	21/08/2011	Serviço Público	Luz Realidade e Borracha de Corde		1437,88
1357	21/08/2011	Serviço Público	Luz Realidade e Borracha de Corde		1437,88
1358	21/08/2011	Serviço Público	Luz Realidade e Borracha de Corde		1437,88
1359	21/08/2011	Serviço Público	Luz Realidade e Borracha de Corde		1437,88
1360	21/08/2011	Serviço Público	Luz Realidade e Borracha de Corde		1437,88
1361	21/08/2011	Serviço Público	Luz Realidade e Borracha de Corde		1437,88
TOTAL					227.767,95

## PODER EXECUTIVO

Luciano Ramos Pinto  
PREFEITO

Maria Helena Coelho Pinto Vasconcellos  
VICE-PREFEITA

Obney Américo do Espírito Santo  
Procurador Geral Do Município

Sandra da Silva Laurindo  
Controladora Geral do Município

Fabrcio Barros Pinto  
Chefe de Gabinete

Thiago Romito Bon  
Secretário de Administração (Interino) e Fazenda

Amilton Luís Ferreira de Souza  
Secretário Geral de Governo

Vania Lúcia Vieira Huguenin  
Secretária De Saúde

Renata Ferreira  
Secretária De Assistência Social E Direitos Humanos

Pablo Renzi Peres Caruzo  
Secretário De Planejamento E Orçamento

Telma Macêdo de Paiva  
Secretário De Educação

Ailton Farinha Taveira  
Secretário De Defesa Civil

Marcelo Pinheiro Henrique  
Secretário Indústria, Comércio E Desenvolvimento Econômico

Márcio Sauerbron  
Secretário De Agricultura

Luiz Antônio da Glória Medeiros  
Secretário De Cultura

Luciano Lopes de Carvalho  
Secretário de Obras e Urbanismo

Amarildo Lanes Luz  
Secretário De Meio Ambiente

Fabrcio Barros Pinto  
Secretario Interino De Turismo

Solano Pereira Britto  
Secretário De Trânsito

### EXPEDIENTE:

O Diário Oficial do Município de Cordeiro é uma publicação da Prefeitura Municipal de Cordeiro, criado pela Lei 2157/2017. Órgão responsável Gabinete do Prefeito, Endereço: Avenida Presidente Vargas, nº 42/54, Centro, Cordeiro/RJ. CEP: 28.540-000.

Telefone: (22) 2551-0145.

SITE: [www.cordeiro.rj.gov.br](http://www.cordeiro.rj.gov.br)

E-MAIL: [prefeitura@cordeiro.rj.gov.br](mailto:prefeitura@cordeiro.rj.gov.br)

CNPJ: 28.614.865/0001-67

Editor-Chefe: JOÃO PEDRO CORREIA PEREIRA

Periodicidade: semanal

Disponível: [www.cordeiro.rj.gov.br](http://www.cordeiro.rj.gov.br)

### DECRETO Nº 004/2019

“APROVA A INSTRUÇÃO NORMATIVA CONTROLADORIA GERAL DO MUNICÍPIO – CGM nº. 001/2019, QUE DISPÕE SOBRE A OBSERVÂNCIA DA ORDEM CRONOLÓGICA DE PAGAMENTO DAS OBRIGAÇÕES RELATIVAS AO FORNECIMENTO DE BENS, LOCAÇÕES, REALIZAÇÃO DE OBRAS E PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS.” O PREFEITO MUNICIPAL DE CORDEIRO, ESTADO DO RIO DE JANEIRO, NO USO DAS ATRIBUIÇÕES LEGAIS, DECRETA:

**Art. 1º** - Fica aprovada a *Instrução Normativa expedida pela Controladora Geral do Município – CGM nº. 001/2019*, que segue anexa como parte integrante do presente decreto.

**Art. 2º** - O pagamento das obrigações contratuais deverá observar a ordem cronológica de exigibilidade, com base no artigo 5º e no inciso XIV do art. 40 da Lei Federal nº. 8.666/93 seguirão obrigatoriamente a padronização estabelecida na Instrução Normativa CGM nº. 002/2018.

**Art. 3º** – Caberá à Controladoria Geral do Município - CGM prestar os esclarecimentos e orientações a respeito da aplicação dos dispositivos deste Decreto.

**Art. 4º** – Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito, 02 de janeiro de 2019.

LUCIANO RAMOS PINTO  
Prefeito

INSTRUÇÃO NORMATIVA  
CGM nº. 001/2019

*Altera a Instrução Normativa CGM nº. 02/2018 que dispõe sobre a observância da ordem cronológica de pagamento das obrigações relativas ao fornecimento de bens, locações, realização de obras e prestação de serviços e dá outras providências.*

**A CONTROLADORIA GERAL DO MUNICÍPIO**, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela legislação em vigor, RESOLVE:

**Art. 1º** - A Instrução Normativa CGM nº. 002/2018 passa vigorar com as seguintes alterações:

**Art. 2º** - O pagamento das obrigações contratuais deverá observar a ordem cronológica de exigibilidade, a ser disposta separadamente e subdividida pelas seguintes categorias de contratos:

**I** - Fornecimento de bens;

**II** - Locações;

**III** - prestação de serviços; ou

**IV** - Realização de obras.

§ 1º - Incumbe à autoridade competente de cada unidade administrativa estabelecer a ordem de priorização de pagamento entre as categorias contratuais contidas nos incisos do caput.

**I** - A Controladoria Geral do Município deverá emitir, juntamente com os processos de despesas, relação ordem cronológica de exigibilidade semanalmente - Anexo I.

**II** - Compete a cada unidade administrativa apresentar a justificativa caso haja quebra da ordem cronológica de pagamentos, a qual deverá ser encaminhada a Controladoria juntamente com o processo.

**III** - Compete a cada unidade administrativo apresentar o processo juntamente com a notas fiscal atestada por dois servidores juntamente com as documentações constante no Decreto Municipal nº 002/2017 que dispõe sobre a rotina da liquidação.

§ 2º - Os pagamentos de despesas cujos valores não ultrapassem o limite de que trata o inciso II do artigo 24 da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, observado o disposto no seu § 1º, serão ordenados separadamente, em lista classificatória especial de pequenos credores.

§ 3º - Os credores de contratos a serem pagos com recursos vinculados a finalidade ou despesa específica serão ordenados em listas próprias para cada convênio, contrato de empréstimo ou de financiamento, fundo especial ou outra origem específica do recurso, cuja obtenção exija vinculação.

**Art. 3º** - A ordem cronológica de exigibilidade terá como marco inicial, para efeito de inclusão do crédito na sequência de pagamentos, o recebimento da nota fiscal ou fatura pela unidade administrativa responsável pela gestão do contrato.

§ 1º - Considera-se ocorrido o recebimento da nota fiscal ou fatura no momento em que o órgão contratante atestar a execução do objeto do contrato.

§ 2º - Nos contratos de prestação de serviços com regime de dedicação exclusiva de mão de obra, a situação de irregularidade no pagamento das verbas trabalhistas, previdenciárias ou referentes ao FGTS não afeta o ingresso do pagamento na ordem cronológica de exigibilidade, podendo, nesse caso, a unidade administrativa contratante reter parte do pagamento devido à contratada, limitada a retenção ao valor inadimplido.

**Art. 4º** - Os procedimentos de liquidação da despesa estão definidos na Instrução Normativa 004/2017 – CGM, disponível também no Portal da Transparência do município.

**Art. 5º** - A ordem cronológica de exigibilidade terá como marco inicial, para efeito de inclusão do crédito na sequência de pagamentos, o recebimento da nota fiscal ou fatura pela unidade administrativa responsável pela fiscalização do contrato.

§1º - Considera-se ocorrido o recebimento da nota fiscal ou fatura o momento em que o órgão contratante emitir o “Termo de liquidação da despesa” certificando o recebimento do objeto de acordo com as especificações previstas em contrato.

§2º - O prazo entre o recebimento da NF ou fatura e assinatura do “Termo de Recebimentos” deverá ser estipulado em edital, contrato ou equivalente para cada objeto e caso específico, e nos casos omissos não ultrapassar o limite de 20 (vinte) dias para os casos do inciso II, art. 7º desta Instrução, e 3 (três) dias para o previsto no inciso I art.7º desta IN.

**Art. 6º** - Após recebimento do objeto contratual, o fiscal do contrato ou ordenador de despesas juntará todos os documentos necessários para liquidação da despesa, conforme estipulado na IN 002/2017- CGM, e encaminhará o processo à Controladoria Geral do Município, no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas da assinatura do “Termo de Aceitação”, para que se proceda ao registro contábil da fase da despesa “liquidação” no respectivo sistema e para que seja incluído o crédito no cronograma de pagamentos.

**Parágrafo único** - Em razão da ausência de demonstração do cumprimento das condições legais e contratuais pelo contratado, o mesmo não entrará na ordem cronológica de pagamentos.

**Art. 7º** - O pagamento da obrigação deverá ocorrer no prazo previsto no contrato, limitado:

**I** - ao quinto dia útil subsequente ao recebimento da nota fiscal ou fatura para despesas cujos valores não ultrapassem o limite de que trata o inciso II do artigo 24 da Lei nº 8.666, de 1993, observado o disposto no seu § 1º; ou

**II** - a trinta dias contados do recebimento da nota fiscal ou fatura, para os demais casos.

§ 1º - Constatada situação de irregularidade do fornecedor contratado, será adotado o seguinte procedimento.

**I** - A unidade administrativa deverá advertência, por escrito, ao fornecedor contratado que no prazo de 05 (cinco) dias regularize a sua situação ou, no mesmo prazo apresente defesa.

**II** - O prazo do inciso anterior poderá ser prorrogado uma vez, por igual período.

§ 2º - Ocorrendo qualquer situação que impeça a liquidação ou o pagamento da despesa, os prazos previstos neste artigo serão suspensos até a sua regularização.

§ 3º - Regularizada a situação do contratado, este será reposicionado na ordem cronológica de acordo com o prazo de pagamento remanescente, estabelecido nos incisos I e II do caput deste artigo.

§ 4º - No caso de insuficiência de recursos financeiros disponíveis para quitação integral da obrigação, poderá haver pagamento parcial do crédito, permanecendo o saldo remanescente na mesma posição da ordem cronológica.

**Art. 8º** - A quebra da ordem cronológica de pagamentos somente ocorrerá quando presentes relevantes razões de interesse público e mediante prévia justificativa da autoridade competente.

§ 1º - Consideram-se relevantes razões de interesse público as seguintes situações:

**I** - Grave perturbação da ordem, situação de emergência ou calamidade pública;

**II** - Pagamento a microempresa, empresa de pequeno porte e demais beneficiários do Decreto nº 8.538, de 6 de outubro de 2015, desde que demonstrado o risco de descontinuidade do cumprimento do objeto do contrato;

**III** - pagamento de serviços necessários ao funcionamento dos sistemas estruturantes do Governo Federal, desde que demonstrado o risco de descontinuidade do cumprimento do objeto do contrato;

**IV** - Pagamento de direitos oriundos de contratos em caso de falência, recuperação judicial ou dissolução da empresa contratada; ou

**V** - Pagamento de contrato cujo objeto seja imprescindível para assegurar a integridade do patrimônio público ou para manter o funcionamento das atividades finalísticas do órgão ou entidade, quando demonstrado o risco de descontinuidade da prestação de um serviço público de relevância ou o cumprimento da missão institucional.

**VI** - Decisão judicial ou do Tribunal de Contas que determine a suspensão de pagamento.

§ 2º - Com o fim de salvaguardar a transparência administrativa, nos termos da Lei nº 12.527, de 18 de novembro de 2011, o órgão ou entidade deverá disponibilizar, mensalmente, na seção específica de acesso à informação de seu sítio na Internet, a ordem cronológica de seus pagamentos, bem como as justificativas que fundamentam a eventual quebra da ordem.

**Art. 9º** - Não se sujeitarão às disposições desta Instrução os pagamentos decorrentes de:

**I** - Suprimento de fundos, assim consideradas as despesas realizadas em regime de adiantamento, nos termos do art. 68 da Lei nº 4.320, de 17 de março de 1964;

**II** - Remuneração e demais verbas devidas a agentes públicos, inclusive as de natureza indenizatória, a exemplo de diárias, ajudas de custo, auxílios, dentre outras;

**III** - contratações com concessionárias públicas de energia elétrica, água e esgotos, telefonia fixa e móvel;

**IV** - Obrigações tributárias; e

**V** - Outras despesas que não sejam regidas pela Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993.

§ 1º. As despesas elencadas nesse artigo terão prioridade de pagamento, tendo em vista que o não pagamento acarreta danos à continuidade na prestação do serviço, além de juros e multa pelo seu inadimplemento em datas previamente estabelecidas;

**Art. 10** - Com referência às despesas empenhadas e não pagas até o dia 31 de dezembro de cada exercício financeiro, que venham a ser inscritas em Restos a Pagar, para efeito de cumprimento da ordem cronológica de pagamento, deverá ser observado o que se segue:

**I** - As despesas inscritas como restos a pagar processados, observada a estrita ordem cronológica dos seus correspondentes atestos; e  
**II** - Toda despesa registrada em restos a pagar não processados terá como marco inicial para observância da ordem cronológica de pagamento a sua efetiva liquidação, o que, nos termos da presente Instrução, corresponderá à data da emissão do seu respectivo atesto.

**Art. 11** - O descumprimento das regras desta Instrução sujeita os responsáveis às sanções previstas em lei, a exemplo da pena aplicável para o cometimento do crime previsto na parte final do art. 92 da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993.

**Art. 12** - Os casos omissos serão dirimidos pela Secretaria Municipal de Fazenda, Secretaria Municipal de Administração e Controladoria Geral.

Cordeiro, 02 de janeiro de 2019.

Sandra da Silva Laurindo

Controladora Geral

## ANEXO I RELAÇÃO DA ORDEM CRONOLÓGICA<sup>1</sup>

UNIDADE ADMINISTRATIVA:

CATEGORIA I - FORNECIMENTO					
MÊS	Nº	RAZÃO SOCIAL	OBJETO	DATA DE EXIGIBILIDADE	JUSTIFICATIVA <sup>2</sup>

CATEGORIA I - LOCAÇÃO					
MÊS	Nº	RAZÃO SOCIAL	OBJETO	DATA DE EXIGIBILIDADE	JUSTIFICATIVA

1 - A ordem cronológica de **exigibilidade** terá como **marco inicial**, para **efeito de inclusão do crédito na sequência de pagamentos**, o recebimento da nota fiscal ou fatura pela unidade administrativa responsável pela gestão do contrato. **Considera-se ocorrido o recebimento da nota fiscal ou fatura no momento em que o órgão contratante ATESTAR a execução do objeto do contrato.**

2- **Justificativa** para eventual quebra da ordem cronológica ou para o não pagamento de obrigação ao fornecedor.

## PORTARIA Nº 009/2019

O PREFEITO MUNICIPAL DE CORDEIRO, ESTADO DO RIO DE JANEIRO, NO USO DAS ATRIBUIÇÕES QUE LHE SÃO CONFERIDAS PELA LEI MUNICIPAL N.º 1147/2005, E SUAS ALTERAÇÕES, RESOLVE:

**NOMEAR LUIZ CARLOS PEIXOTO** para ocupar o cargo em Comissão de Assistente Júnior de Trânsito, Índice CCII, da Secretaria Municipal de Trânsito, Prefeitura Municipal de Cordeiro, a contar de 07 de janeiro de 2019. Registre-se. Publique-se. Cumpra-se.

Gabinete do Prefeito, 02 de janeiro de 2019.

LUCIANO RAMOS PINTO  
Prefeito

## PORTARIA Nº 008/2019

O PREFEITO MUNICIPAL DE CORDEIRO, ESTADO DO RIO DE JANEIRO, NO USO DAS ATRIBUIÇÕES QUE LHE SÃO CONFERIDAS POR LEI, RESOLVE:

**ALTERAR** a composição da Junta Administrativa de Recursos de Infração - JARI, para dar prosseguimento e suporte as ações de infração colhida pela administração municipal (Secretaria Municipal de Trânsito), a contar de 01 de dezembro de 2018, considerando os Ofícios nº 001/2019 e 002/2019 – Secretaria Municipal de Trânsito, conforme relação abaixo:

## TITULARES:

Presidente: Maria Carolina Pinto Esteves

Membro: Thiago Romito Bon

Membro: Felix Vieira Tostes

## SUPLENTE:

Alexandre Bezerra Leite

Registre-se. Publique-se. Cumpra-se.  
Gabinete do Prefeito, 07 de janeiro de 2019.

LUCIANO RAMOS PINTO  
Prefeito



ESTADO DO RIO DE JANEIRO  
Prefeitura Municipal de Cordeiro

COMUNICADO  
Nº005/2018  
complementação

**JARI JUNTA ADMINISTRATIVA DE RECURSOS DE INFRAÇÕES**

**Resultados dos julgamentos dos recursos de multas de trânsito**

DEFERIDO		INDEFERIDO	
PROCESSO Nº	AUTO DE INFRAÇÃO Nº	PROCESSO Nº	AUTO DE INFRAÇÃO Nº
3533/2018	G28520490	X-X-X-X-X	X-X-X-X-X



ESTADO DO RIO DE JANEIRO  
Prefeitura Municipal de Cordeiro

COMUNICADO  
Nº006/2018

**JARI JUNTA ADMINISTRATIVA DE RECURSOS DE INFRAÇÕES**

**Resultados dos julgamentos dos recursos de multas de trânsito**

DEFERIDO		INDEFERIDO	
PROCESSO Nº	AUTO DE INFRAÇÃO Nº	PROCESSO Nº	AUTO DE INFRAÇÃO Nº
4294/2018	G28520828	3804/2018	G28520375



ESTADO DO RIO DE JANEIRO  
Prefeitura Municipal de Cordeiro

COMUNICADO  
Nº007/2018

**JARI JUNTA ADMINISTRATIVA DE RECURSOS DE INFRAÇÕES**

**Resultados dos julgamentos dos recursos de multas de trânsito**

DEFERIDO		INDEFERIDO	
PROCESSO Nº	AUTO DE INFRAÇÃO Nº	PROCESSO Nº	AUTO DE INFRAÇÃO Nº
4624/2018	G28520941	X-X-X-X-X	X-X-X-X-X
4637/2018	G28520779	X-X-X-X-X	X-X-X-X-X



ESTADO DO RIO DE JANEIRO  
Prefeitura Municipal de Cordeiro

COMUNICADO  
Nº008/2018

**JARI JUNTA ADMINISTRATIVA DE RECURSOS DE INFRAÇÕES**

**Resultados dos julgamentos dos recursos de multas de trânsito**

DEFERIDO		INDEFERIDO	
PROCESSO Nº	AUTO DE INFRAÇÃO Nº	PROCESSO Nº	AUTO DE INFRAÇÃO Nº
4738/2018	G28520333	4643/2018	G28520780



ESTADO DO RIO DE JANEIRO  
Prefeitura Municipal de Cordeiro

COMUNICADO  
Nº005/2018  
complementação 2

**JARI JUNTA ADMINISTRATIVA DE RECURSOS DE INFRAÇÕES**

**Resultados dos julgamentos dos recursos de multas de trânsito**

DEFERIDO		INDEFERIDO	
PROCESSO Nº	AUTO DE INFRAÇÃO Nº	PROCESSO Nº	AUTO DE INFRAÇÃO Nº
X-X-X-X-X	X-X-X-X-X	4055/2018	G28520440

## PORTARIA Nº 010/2019

O PREFEITO MUNICIPAL DE CORDEIRO, ESTADO DO RIO DE JANEIRO, NO USO DAS ATRIBUIÇÕES QUE LHE SÃO CONFERIDAS POR LEI, RESOLVE:

**FICA CONVOCADA** temporariamente a suplente **SIMONE XAVIER SILVEIRA** para substituir a vaga referente às férias da conselheira tutelar **GLEIZIANE NAZARETH BAPTISTA**, no período de 01/02/2019 à 02/03/2019, conforme Ofício nº 001/2019, do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente. Registre-se. Publique-se. Cumpra-se.

Gabinete do Prefeito, 09 de janeiro de 2019.

LUCIANO RAMOS PINTO  
Prefeito

## DECRETO Nº 096/2018

“DISPÕE SOBRE A ABERTURA DE CRÉDITO SUPLEMENTAR NO ORÇAMENTO DO FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL.” O PREFEITO MUNICIPAL DE CORDEIRO, ESTADO DO RIO DE JANEIRO, NO USO DAS ATRIBUIÇÕES LEGAIS, E DE ACORDO COM AS LEIS MUNICIPAIS N.º 2270/2018, DECRETA:

**Art. 1º** - Fica aberto no Orçamento vigente do Fundo Municipal de Assistência Social, o crédito suplementar no valor de **R\$ 44.184,00 (quarenta e quatro mil, cento e oitenta e quatro reais)** para reforço de dotações que se tornam insuficientes no exercício corrente.

**Art. 2º** - Os recursos para atender o art. 1º são decorrentes de anulação parcial de dotações orçamentárias do próprio Fundo, conforme demonstrativo abaixo:

PROG. TRABALHO	NAT. DESPESA F.RECURSO	ANULAÇÃO	SUPLEMENTAÇÃO
0014 /1201.0812200542.085-3390.36.00-00		5.600,00	
0015 /1201.0812200542.085-3390.39.00-00		4.000,00	
0035 /1201.0824100492.087-3390.30.00-00		6.000,00	
0036 /1201.0824100492.087-3390.30.00-20		2.200,00	
0038 /1201.0824100492.087-3390.36.00-00		8.694,00	
0040 /1201.0824100492.087-3390.36.00-24		5.000,00	
0047 /1201.0824100522.089-3390.14.00-00		1.000,00	
0049 /1201.0824100522.089-3390.32.00-00		2.000,00	
0051 /1201.0824100522.089-3390.39.00-00		1.000,00	
0058 /1201.0824300502.093-3390.30.00-21		2.960,00	
0069 /1201.0824400472.205-3390.30.00-19		730,00	
0087 /1201.0824400492.098-3390.32.00-24		5.000,00	
0028 /1201.0824100492.087-3190.04.00-00			22.214,00
0029 /1201.0824100492.087-3190.04.00-20			600,00
0033 /1201.0824100492.087-3190.13.03-00			2.000,00
0042 /1201.0824100492.087-3390.39.00-20			1.600,00
0043 /1201.0824100492.087-3390.39.00-24			1.500,00
0044 /1201.0824100492.087-4490.52.00-24			12.580,00
0062 /1201.0824300502.093-3390.39.00-21			2.960,00
0073 /1201.0824400472.205-3390.39.00-19			730,00
<b>Totais:</b>		<b>44.184,00</b>	<b>44.184,00</b>

**Art. 3º** - Este Decreto entrará em vigor nesta data, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito, 13 de novembro de 2018.

LUCIANO RAMOS PINTO  
Prefeito

DECRETO Nº 106/2018

“DISPÕE SOBRE A ABERTURA DE CRÉDITO SUPLEMENTAR NO ORÇAMENTO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE CORDEIRO.” O PREFEITO MUNICIPAL DE CORDEIRO, ESTADO DO RIO DE JANEIRO, NO USO DAS ATRIBUIÇÕES LEGAIS, E DE ACORDO COM AS LEIS MUNICIPAIS N.º 2279/2018, D E C R E T A:

**Art. 1º** - Fica aberto no Orçamento vigente da Prefeitura Municipal de Cordeiro, o crédito suplementar no valor de **R\$ 530.872,64 (quinhentos e trinta mil, oitocentos e setenta e dois reais e sessenta e quatro centavos)** para reforço de dotações que se tornam insuficientes no exercício corrente.

**Art. 2º** - Os recursos para atender o art. 1º são decorrentes de anulação parcial de dotações orçamentárias da própria Prefeitura, conforme demonstrativo abaixo:

PROG. TRABALHO	NAT. DESPESA F.RECURSO	ANULAÇÃO	SUPLEMENTAÇÃO
0001 /0201.0412200022.002-3190.11.01-00		33.692,79	
0008 /0201.0412200022.002-3390.30.00-04		6.800,00	
0016 /0201.0412200022.131-3190.11.01-00		257,16	
0018 /0301.0412201012.012-3190.11.01-00		56.444,82	
0031 /0301.0412201012.012-3390.32.00-04		64.000,00	
0035 /0301.0412201012.012-3390.39.00-00		16.350,00	
0036 /0301.0412201012.012-3390.39.00-03		416,38	
0042 /0301.0412201012.012-4490.52.00-04		7.243,00	
0043 /0401.0412300141.115-4690.71.00-00		13.000,00	
0045 /0401.0412300141.115-4691.71.00-00		40.000,00	
0091 /0501.2012200202.023-3390.39.00-03		2.682,80	
0092 /0501.2012200202.023-3390.39.00-04		1.613,30	
0101 /0601.0309100212.033-3190.11.01-00		3.278,58	
0126 /0801.1212200462.047-3390.39.00-03		3.800,00	
0161 /0801.1236100512.046-3390.39.00-04		129,93	
0197 /0801.1236500422.056-3390.30.00-03		553,46	

0211 /0901.2712200332.066-3190.11.01-00	2.365,98	
0279 /1101.0678200262.082-3390.39.00-03	300,00	
0295 /1701.0412200882.114-3390.30.00-04	294,98	
0314 /1801.0412200892.115-3390.39.00-03	4.450,00	
0320 /1901.1854100902.116-3190.11.01-00	1.189,60	
0332 /2001.1312200922.118-3190.11.01-00	911,85	
0339 /2001.1312200922.118-3390.30.00-04	6,25	
0355 /2001.1339200921.030-4490.52.00-03	5.341,98	
0364 /2101.0412200912.120-3190.11.01-00	2.249,31	
0366 /2101.0412200912.120-3191.13.02-00	1.336,25	
0379 /2201.1545200672.121-3190.04.00-00	2.762,72	
0386 /2201.1545200672.121-3390.30.00-04	6.392,84	
0405 /2301.2312200962.124-3390.39.00-03	1.950,00	
0412 /2401.2312200982.129-3190.11.01-00	1.058,66	
0432 /2201.1545200672.121-3390.92.00-31	250.000,00	
0046 /0401.0412300142.018-3390.91.01-00		61.011,00
0047 /0401.0412300142.019-3190.11.01-00		1.967,08
0059 /0401.0412300142.019-3390.39.00-00		7.050,00
0080 /0501.2012200202.023-3190.11.01-00		2.457,74
0104 /0601.0309100212.033-3390.14.00-00		50,00
0146 /0801.1236100512.046-3190.11.01-00		212.985,26
0162 /0801.1236100512.224-3190.11.01-15		112.145,72
0162 /0801.1236100512.224-3190.11.01-15		30.001,26
0185 /0801.1236500422.048-3190.11.01-00		3.249,78
0193 /0801.1236500422.056-3190.11.01-00		35.708,78
0260 /1101.0612200282.079-3190.11.01-00		1.089,73
0289 /1701.0412200882.114-3190.11.01-00		2.544,88

0426 /2601.0412200042.221-3190.11.01-00	2.183,82	
0443 /0801.1236500422.056-3190.11.01-15	7.332,79	
0446 /0801.1236500422.048-3191.13.02-15	51.094,80	
<b>Totais:</b>	<b>530.872,64</b>	<b>530.872,64</b>

**Art. 3º** - Este Decreto entrará em vigor nesta data, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito, 13 de dezembro de 2018.

LUCIANO RAMOS PINTO  
Prefeito

#### HOMOLOGAÇÃO DE LICITAÇÃO

Considerando a decisão da Sra. Pregoeira Substituta e sua Equipe de apoio, instituídas pelas portarias nº 207/2017, 249/2017 e 027/2018, compostas pelos membros: Pregoeira Substituta: Kelly Silva Bonifácio e Equipe de Apoio: Bárbara de Souza Lima, Francielle de Oliveira Silva e Thulio Prata Soares que classificaram as empresas **REAL NUTRIÇÃO COMÉRCIO E SERVIÇOS EIRELI ME**, situado na Rua Haroldo Gaspar, 443, Loja 2 – Santa Ely – Casimiro de Abreu/RJ, CEP: 28.860-000, inscrito no CNPJ sob o n.º 18.716.271/0001-03, **ESPECIFARMA COMÉRCIO DE MEDICAMENTOS E PRODUTOS HOSPITALARES LTDA**, situado na Estrada da Pedra, 5.100 – Guaratiba – Rio de Janeiro/RJ, CEP: 23030-380, inscrito no CNPJ sob o n.º 00.085.822/0001-12, **INVICTOS COMERCIO E SERVIÇOS LTDA EPP**, situado na Rua Lourival de Mendes Ramos, 17 e 29 - Extensão Santa Ely - Casimiro de Abreu/RJ, CEP: 28.860-000, inscrito no CNPJ sob o n.º 14.912.933/0001-60, **MEDICOM RIO FARMA LTDA**, situado na Avenida Conselheiro Julius Arp, 414 – Fundos – Galpão 2º Pavimento – Olaria – Nova Friburgo/RJ, CEP: 28.623-000, inscrito no CNPJ sob o n.º 39.499.710/0001-43 e **M. R. HOSPITALAR LTDA ME**, situado na Rua Antônio Francisco Eccard, 135 – Glória – Santo Antônio de Pádua/RJ, CEP: 28.470-000, inscrito no CNPJ sob o n.º 24.009.233/0001-13 como vencedoras do edital do Pregão Presencial nº 075/2018, Ref. futura e eventual aquisição de medicamentos da farmácia básica para atender as demandas dos usuários do Sistema Único de Saúde, atendidos pelo Fundo Municipal de Saúde de Cordeiro conforme especificações, quantitativos e condições estabelecidas nos anexos I e II do edital.

Substituta e sua Equipe de Apoio que julgou e consideraram vencedoras do certame as empresas:

**I. REALNUTRIÇÃO COMÉRCIO E SERVIÇOS EIRELI ME**, situado na Rua Haroldo Gaspar, 443, Loja 2 – Santa Ely – Casimiro de Abreu/RJ, CEP: 28.860-000, inscrito no CNPJ sob o n.º 18.716.271/0001-03, com o valor global de R\$ 162.115,00 (cento e sessenta e dois mil e cento e quinze reais).

**II. ESPECIFARMA COMÉRCIO DE MEDICAMENTOS E PRODUTOS HOSPITALARES LTDA**, situado na Estrada da Pedra, 5.100 – Guaratiba – Rio de Janeiro/RJ, CEP: 23030-380, inscrito no CNPJ sob o n.º 00.085.822/0001-12, com o valor global de R\$ 113.625,00 (cento e treze mil e seiscentos e vinte e cinco reais).

**III. INVICTOS COMERCIO E SERVIÇOS LTDA EPP**, situado na Rua Lourival de Mendes Ramos, 17 e 29 - Extensão Santa Ely - Casimiro de Abreu/RJ, CEP: 28.860-000, inscrito no CNPJ sob o n.º 14.912.933/0001-60, com o valor global de R\$ 164.314,00 (cento e sessenta e quatro mil e trezentos e quatorze reais).

**IV. MEDICOM RIO FARMALTD A**, situado na Avenida Conselheiro Julius Arp, 414 – Fundos – Galpão 2º Pavimento – Olaria – Nova Friburgo/RJ, CEP: 28.623-000, inscrito no CNPJ sob o n.º 39.499.710/0001-43, com o valor global de R\$ 75.300,00 (setenta e cinco mil e trezentos reais).

**V. M. R. HOSPITALAR LTDA ME**, situado na Rua Antônio Francisco Eccard, 135 – Glória – Santo Antônio de Pádua/RJ, CEP: 28.470-000, inscrito no CNPJ sob o n.º 24.009.233/0001-13, com o valor global de R\$ 270.407,50 (duzentos e setenta mil, quatrocentos e sete reais e cinquenta centavos). Dê-se ciência a firma vencedora, com determinação para as providências cabíveis e necessárias.

Registre-se; Publique-se e Cumpra-se.  
Cordeiro-RJ, em 09 de janeiro de 2019.

**VANIA LÚCIA VIEIRA HUGUENIN**  
Fundo Municipal de Saúde de Cordeiro

#### HOMOLOGAÇÃO DE LICITAÇÃO

Considerando a decisão da Sra. Pregoeira Substituta e sua Equipe de apoio, instituídas pelas portarias n.º 207/2017, 249/2017 e 027/2018, compostas pelos membros: Pregoeira Substituta: Kelly Silva Bonifácio e Equipe de Apoio: Bárbara de Souza Lima, Francielle de Oliveira Silva e Thulio Prata Soares que classificou a empresa **DICAL DIESEL CAMPOS S/A**, situado na Rodovia Campos Vitória, S/N – KM 8,5 Parque Santos Dumont, Campos dos Goytacazes/RJ, CEP: 28072-270, inscrito no CNPJ sob o n.º 28.948.958/0001-28 abaixo como vencedora do edital do Pregão Presencial n.º 077/2018, referente aquisição de uma Van zero km, para atender as necessidades do serviço do Bolsa Família da Secretaria Municipal de Assistência Social e Direitos Humanos, conforme especificações, quantitativos e condições estabelecidas nos anexos I e II do edital.

Considerando ser do interesse Público **HOMOLOGO** a decisão da Sra. Pregoeira Substituta e sua Equipe de Apoio que julgou e considerou vencedora do certame a empresa:

**I. DICAL DIESEL CAMPOS S/A**, situado na Rodovia Campos Vitória, S/N – KM 8,5 Parque Santos Dumont, Campos dos Goytacazes/RJ, CEP: 28072-270, inscrito no CNPJ sob o n.º 28.948.958/0001-28, com o valor estimado de R\$ 169.000,00 (cento e sessenta e nove mil reais).

Dê-se ciência as firmas vencedoras, com determinação para as providências cabíveis e necessárias.

Registre-se; Publique-se e Cumpra-se.  
Cordeiro-RJ, em 08 de janeiro de 2019.

Renata da Costa Ferreira  
Secretária Municipal de Assistência Social e Direitos Humanos

#### HOMOLOGAÇÃO DE LICITAÇÃO

Considerando a decisão da Sra. Pregoeira Substituta e sua Equipe de apoio, instituídas pela portaria n.º 207/2017 e 027/2018, compostas pelos membros: Pregoeira Substituta: Kelly Silva Bonifácio e Equipe de Apoio: Bárbara de Souza Lima, Francielle de Oliveira Silva e Thulio Prata Soares que classificou a empresa **CORDEIRO J. J. CENTER LTDA**, situado a situado a Rua José Carlos Boaretto, n.º 30 – Bairro Santa Tereza - Cordeiro – RJ, CEP: 28.540-000, inscrito no CNPJ sob o n.º 03.345.413/0001-04 como vencedora do edital do Pregão Presencial n.º 078/2018, Ref. aquisição de combustíveis (gasolina comum e óleo diesel S-10), para abastecimento da frota de veículos das diversas Secretarias e Fundos do Município de Cordeiro, pelo período de 06 (seis) meses, conforme especificações, quantitativos e condições estabelecidas nos anexos I e II do edital.

Considerando ser do interesse Público **HOMOLOGO** a decisão da Sra. Pregoeira Substituta e sua Equipe de Apoio que julgou e considerou vencedora do certame a empresa:

**I. CORDEIRO J. J. CENTER LTDA**, situado a Rua José Carlos Boaretto, n.º 30 – Bairro Santa Tereza - Cordeiro – RJ, CEP: 28.540-000, inscrito no CNPJ sob o n.º 03.345.413/0001-04, com o valor global de R\$ 324.694,40 (trezentos e vinte e quatro mil, seiscentos e noventa e quatro reais e quarenta centavos).

Dê-se ciência a firma vencedora, com determinação para as providências cabíveis e necessárias.  
Registre-se; Publique-se e Cumpra-se.  
Cordeiro-RJ, em 10 de janeiro de 2018.

**LUCIANO RAMOS PINTO**  
Prefeito

#### HOMOLOGAÇÃO DE LICITAÇÃO

Considerando a decisão da Sra. Pregoeira Substituta e sua Equipe de apoio, instituídas pela portaria n.º 207/2017 e 027/2018, compostas pelos membros: Pregoeira Substituta: Kelly Silva Bonifácio e Equipe de Apoio: Bárbara de Souza Lima, Francielle de Oliveira Silva e Thulio Prata Soares que classificou a empresa **CORDEIRO J. J. CENTER LTDA**, situado a situado a Rua José Carlos Boaretto, n.º 30 – Bairro Santa Tereza - Cordeiro – RJ, CEP: 28.540-000, inscrito no CNPJ sob o n.º 03.345.413/0001-04 como vencedora do edital do Pregão Presencial n.º 078/2018, Ref. aquisição de combustíveis (gasolina comum e óleo diesel S-10), para abastecimento da frota de veículos das diversas Secretarias e Fundos do Município de Cordeiro, pelo período de 06 (seis) meses, conforme especificações, quantitativos e condições estabelecidas nos anexos I e II do edital.

Considerando ser do interesse Público **HOMOLOGO** a decisão da Sra. Pregoeira Substituta e sua Equipe de Apoio que julgou e considerou vencedora do certame a empresa:

**I. CORDEIRO J. J. CENTER LTDA**, situado a Rua José Carlos Boaretto, n.º 30 – Bairro Santa Tereza - Cordeiro – RJ, CEP: 28.540-000, inscrito no CNPJ sob o n.º 03.345.413/0001-04, com o valor global de R\$ 241.757,00 (duzentos e quarenta e um mil e setecentos e cinquenta e sete reais).

Dê-se ciência a firma vencedora, com determinação para as providências cabíveis e necessárias.  
Registre-se; Publique-se e Cumpra-se.  
Cordeiro-RJ, em 10 de janeiro de 2018.

**VANIA LUCIA VIEIRA HUGUENIN**  
Secretária Municipal de Saúde

#### HOMOLOGAÇÃO DE LICITAÇÃO

Considerando a decisão da Sra. Pregoeira Substituta e sua Equipe de apoio, instituídas pela portaria n.º 207/2017 e 027/2018, compostas pelos membros: Pregoeira Substituta: Kelly Silva Bonifácio e Equipe de Apoio: Bárbara de Souza Lima, Francielle de Oliveira Silva e Thulio Prata Soares que classificou a empresa **CORDEIRO J. J. CENTER LTDA**, situado a situado a Rua José Carlos Boaretto, n.º 30 – Bairro Santa Tereza - Cordeiro – RJ, CEP: 28.540-000, inscrito no CNPJ sob o n.º 03.345.413/0001-04 como vencedora do edital do Pregão Presencial n.º 078/2018, Ref. aquisição de combustíveis (gasolina comum e óleo diesel S-10), para abastecimento da frota de veículos das diversas Secretarias e Fundos do Município de Cordeiro, pelo período de 06 (seis) meses, conforme especificações, quantitativos e condições estabelecidas nos anexos I e II do edital.

**EXTRATO DE CONTRATO:**

**CONTRATANTE: FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE CORDEIRO**

**CONTRATADA: BHDENTAL COMERCIAL EIRELI**

**OBJETO:** Ref. aquisição de materiais e equipamentos odontológicos de uso permanente para as Unidades Básicas de Saúde do município de Cordeiro, conforme especificações, quantitativos e condições estabelecidas nos anexos I e II do edital. e conforme especificação no pregão presencial nº 071/2018.

**PRAZO:** O prazo de vigência do contrato será pelo período de 12(doze) meses, contados a partir da assinatura do contrato, podendo ser prorrogado, aditivado em valor ou suprimido, conforme necessidade e entendimento da administração pública.

**VALOR GLOBAL:** R\$ 35.869,00 (trinta e cinco mil e oitocentos e sessenta e nove reais).

**UNIDADE ORÇAMENTÁRIA:** Secretaria Municipal de Saúde

**PROGRAMA DE TRABALHO: 103010093.2.170**

**CÓDIGO DE DESPESA: 4490.52.00**

**CÓDIGO REDUZIDO: 80**

**FONTE: 45**

**DATA DA ASSINATURA:** 04 de dezembro de 2018.

**VÂNIA LÚCIA VIEIRA HUGUENIN**  
Fundo Municipal de Saúde de Cordeiro

**EXTRATO DE CONTRATO:**

**CONTRATANTE: FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE CORDEIRO**

**CONTRATADA: CANAÃ DE CARMO DISTRIBUIDORA LTDA ME**

**OBJETO:** Ref. aquisição de materiais e equipamentos odontológicos de uso permanente para as Unidades Básicas de Saúde do município de Cordeiro, conforme especificações, quantitativos e condições estabelecidas nos anexos I e II do edital. e conforme especificação no pregão presencial nº 071/2018.

**PRAZO:** O prazo de vigência do contrato será pelo período de 12(doze) meses, contados a partir da assinatura do contrato, podendo ser prorrogado, aditivado em valor ou suprimido, conforme necessidade e entendimento da administração pública.

**VALOR GLOBAL:** R\$ 2.881,00 (dois mil e oitocentos e oitenta e um reais).

**UNIDADE ORÇAMENTÁRIA:** Secretaria Municipal de Saúde

**PROGRAMA DE TRABALHO: 103010093.2.170**

**CÓDIGO DE DESPESA: 4490.52.00**

**CÓDIGO REDUZIDO: 80**

**FONTE: 45**

**DATA DA ASSINATURA:** 04 de dezembro de 2018.

**VÂNIA LÚCIA VIEIRA HUGUENIN**  
Fundo Municipal de Saúde de Cordeiro

**EXTRATO DE CONTRATO:**

**CONTRATANTE: FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE CORDEIRO**

**CONTRATADA: CDDO DE CARMO COMÉRCIO E PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS LTDA**

**OBJETO:** Ref. aquisição de materiais e equipamentos odontológicos de uso permanente para as Unidades Básicas de Saúde do município de Cordeiro, conforme especificações, quantitativos e condições estabelecidas nos anexos I e II do edital. e conforme especificação no pregão presencial nº 071/2018.

**PRAZO:** O prazo de vigência do contrato será pelo período de 12(doze) meses, contados a partir da assinatura do contrato, podendo ser prorrogado, aditivado em valor ou suprimido, conforme necessidade e entendimento da administração pública.

**VALOR GLOBAL:** R\$ 3.598,50 (três mil quinhentos e noventa e oito reais e cinqüenta centavos).

**UNIDADE ORÇAMENTÁRIA:** Secretaria Municipal de Saúde

**PROGRAMA DE TRABALHO: 103010093.2.170**

**CÓDIGO DE DESPESA: 4490.52.00**

Considerando ser do interesse Público HOMOLOGO a decisão da Sra. Pregoeira Substituta e sua Equipe de Apoio que julgou e considerou vencedora do certame a empresa:

**I. CORDEIRO J. J. CENTER LTDA**, situado a Rua José Carlos Boareto, nº 30 – Bairro Santa Tereza - Cordeiro – RJ, CEP: 28.540-000, inscrito no CNPJ sob o n.º 03.345.413/0001-04, com o valor global de R\$ 10.280,25 (dez mil, duzentos e oitenta reais e vinte e cinco centavos).

Dê-se ciência a firma vencedora, com determinação para as providências cabíveis e necessárias.  
Registre-se; Publique-se e Cumpra-se.  
Cordeiro-RJ, em 10 de janeiro de 2018.

**Renata da Costa Ferreira**  
Secretária de Assistência Social e Direitos Humanos

**EXTRATO DE CONTRATO:**

**CONTRATANTE: FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE CORDEIRO**

**CONTRATADA: G3 AUTOMOTIVE LTDA**

**OBJETO:** Ref. a aquisição de ambulância para atender a demanda do Fundo Municipal de Saúde de Cordeiro, conforme especificações, quantitativos e condições estabelecidas nos anexos I e II do edital e conforme especificação no pregão presencial nº 072/2018.

**PRAZO:** O prazo de vigência do contrato será pelo período de 12 (doze) meses, podendo ser prorrogado, aditivado em valor ou suprimido, conforme necessidade e entendimento da administração pública.

**VALOR GLOBAL:** R\$ 83.500,00 (oitenta e três mil e quinhentos reais)..

**UNIDADE ORÇAMENTÁRIA:** Secretaria Municipal de Saúde

**PROGRAMA DE TRABALHO:** 103010093.2.170

**CÓDIGO DE DESPESA:** 4490.52.00

**CÓDIGO REDUZIDO:** 80

**FONTE:** 45

**DATA DA ASSINATURA:** 11 de dezembro de 2018

**VÂNIA LÚCIA VIEIRA HUGUENIN**  
Fundo Municipal de Saúde de Cordeiro

**EXTRATO DE CONTRATO:**

**CONTRATANTE: FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE CORDEIRO**

**CONTRATADA: ROMEIRO & ROMEIRO COMÉRCIO E SERVIÇOS EIRELLI**

**OBJETO:** Ref. aquisição de materiais e equipamentos odontológicos de uso permanente para as Unidades Básicas de Saúde do município de Cordeiro, conforme especificações, quantitativos e condições estabelecidas nos anexos I e II do edital. e conforme especificação no pregão presencial nº 071/2018.

**PRAZO:** O prazo de vigência do contrato será pelo período de 12(doze) meses, contados a partir da assinatura do contrato, podendo ser prorrogado, aditivado em valor ou suprimido, conforme necessidade e entendimento da administração pública.

**VALOR GLOBAL:** R\$ 990,00 (novecentos e noventa reais).

**UNIDADE ORÇAMENTÁRIA:** Secretaria Municipal de Saúde

**PROGRAMA DE TRABALHO: 103010093.2.170**

**CÓDIGO DE DESPESA: 4490.52.00**

**CÓDIGO REDUZIDO: 80**

**FONTE: 45**

**DATA DA ASSINATURA:** 04 de dezembro de 2018.

**CÓDIGO REDUZIDO: 80**

**FONTE: 45**

**DATA DA ASSINATURA:** 04 de dezembro de 2018.

**VÂNIA LÚCIA VIEIRA HUGUENIN**  
Fundo Municipal de Saúde de Cordeiro

**PODER LEGISLATIVO**

**CARTA CONVITE N. 002/2019**

O Exmo. Sr. Presidente da Câmara Municipal de Cordeiro RJ, torna público, para conhecimento dos fornecedores e demais interessados que fará realizar o certame licitatório para contratação de firma para fornecimento de, aproximadamente, 7.000 (sete mil) litros de gasolina comum destinada ao abastecimento da frota oficial do Parlamento Cordeirense no período de 21/01/2019 até 31/12/2019, conforme rege a Lei Federal N. 8.666/93 e demais normas pertinentes, em sua sede na Rua Vereador Júlio Silveira do Amaral nº 1162, Bairro Rodolfo Gonçalves, Cordeiro RJ, onde os interessados poderão gratuitamente obter o Edital completo, bem como os demais documentos e informações, nos dias úteis, das 12 às 17 horas, e será realizada no dia 21/01/2019 às 14:00 horas. As empresas que manifestarem interesse ( desde que o local de abastecimento não diste mais de 5.000 (cinco mil metros) da sede do Poder Legislativo (de molde a não gerar gasto para a efetivação do abastecimento).

Cordeiro, 10 de janeiro de 2019.

Elielson Elias Mendes  
Presidente



***Cidade Exposição***